

22.

31

Vistos e relatados os autos do recurso, em que é recorrente Alcebiades Joaquim Arões e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que o recorrente requerer a alludida Caixa a averbação de seu tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro União Valenciana, e attestado por justificação;

Considerando que a Caixa recorrida não decidiu o assumpto e deliberou que o recorrente se dirigisse a este Conselho, para pronunciamto;

Considerando que, admittida essa irregularidade, iria o Conselho Nacional do Trabalho pronunciar-se originariamente sobre o caso em flagrante contradicção com a letra do  $\text{par.}^{\text{a}}$  1 $^{\text{a}}$  do art. 59 do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que este Conselho não é orgão consultivo das Caixas ou de seus associados, pois somente responde ás consultas que lhe são dirigidas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União, como prescreve o art. 19 § 1 $^{\text{a}}$  do Dec. nº 18.974, de 19 de Janeiro de 1928;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso, cumprindo á Caixa recorrida decidir do pedido, reservado ás partes posteriormente o direito de recurso para este Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente

J. Leonel de Rosende Alvim

Procurador Cor

Publicação no Diario official de

18 de dezembro de 1931